

NIMF Nº 23



**NORMAS INTERNACIONAIS PARA
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

NIMF Nº 23

DIRETRIZES PARA A INSPEÇÃO

(2005)

Produzido pela Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais

Published by arrangement with the
Food and Agriculture Organization of the United Nations
by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil



Este trabalho foi originalmente publicado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação em inglês como *International Standards for Phytosanitary Measures*. Esta tradução para português foi produzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Brasil

As designações empregadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam na expressão de qualquer opinião de qualquer tipo da parte da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação relativa ao status legal de qualquer país, território, cidade ou área ou suas autoridades, ou relativa a delimitação de suas fronteiras ou limites. A menção de empresas ou produtos manufaturados específicos, se patenteados ou não, não implica que foram aprovados ou recomendados pela FAO em detrimento a outros de natureza similar não mencionados.

© MAPA, 2010 (Tradução em português)

© FAO, 1995-2009 (Edição em inglês)

CONTEÚDO

APROVAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	
ESCOPO	5
REFERÊNCIAS	5
DEFINIÇÕES	5
RESUMO	5
REQUISITOS	
1. Requisitos Gerais	6
1.1 Objetivos da Inspeção	6
1.2 Pressupostos envolvidos na aplicação da inspeção	6
1.3 Responsabilidade pela inspeção	6
1.4 Requisitos para os inspetores	7
1.5 Outras considerações para a inspeção	7
1.6 Inspeção em relação à análise de risco de pragas	7
2. Requisitos Específicos	7
2.1 Exame de documentos associados a um envio	8
2.2 Verificação da identidade e integridade do envio	8
2.3 Exame visual	8
2.3.1 Pragas	8
2.3.2 Cumprimento dos requisitos fitossanitários	9
2.4 Métodos de inspeção	9
2.5 Resultado da inspeção	9
2.6 Revisão dos sistemas de inspeção	10
2.7 Transparência	10

APROVAÇÃO

Esta norma foi aprovada pela Comissão Interina para Medidas Fitossanitárias, em abril de 2005.

INTRODUÇÃO

ESCOPO

Esta norma descreve os procedimentos para a inspeção de envios de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados durante a importação e exportação. Está focada na determinação do cumprimento dos requisitos fitossanitários, baseada no exame visual e verificação documental, da identidade e integridade.

REFERÊNCIAS

- Export certification system*, 1997. NIMF N° 7, FAO, Roma.
Glossary of phytosanitary terms, 2004. NIMF N° 5, FAO, Roma.
Guidelines for a phytosanitary import regulatory system, 2004. NIMF N° 20, FAO, Roma.
Guidelines for pest eradication programmes, 1998. NIMF N° 9, FAO, Roma.
Guidelines for the notification of non-compliance and emergency action, 2001. NIMF N° 13, FAO, Roma.
Guidelines on lists of regulated pests, 2003. NIMF N° 19, FAO, Roma.
Guidelines on phytosanitary certificates, 2001. NIMF N° 12, FAO, Roma.
International Plant Protection Convention, 1997. FAO, Roma.
Pest risk analysis for quarantine pests including analysis of environmental risks and living modified organisms, 2004. NIMF N° 11, FAO, Roma.
Pest risk analysis for regulated non-quarantine pests, 2004. NIMF N° 21, FAO, Roma.
Principles of plant quarantine as related to international trade, 1995. NIMF N° 1, FAO, Roma.
Regulated non-quarantine pests: concept and application, 2002. NIMF N° 16, FAO, Roma.
The use of integrated measures in a systems approach for pest risk management, 2002. NIMF N° 14, FAO, Roma.

DEFINIÇÕES

As definições de termos fitossanitários usados na presente norma podem ser encontradas na NIMF N° 5 (*Glossário de termos fitossanitários*).

REQUISITOS GERAIS

É responsabilidade das Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPFs) "a inspeção dos envios de plantas e produtos vegetais que transitam internacionalmente e, se necessário, a inspeção de outros artigos regulamentados, particularmente com o fim de prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas." (Artigo IV.2c da CIPV, 1997).

Os inspetores determinam se os envios estão em conformidade com os requisitos fitossanitários, baseando-se no exame visual para detectar pragas e artigos regulamentados, e verificações documentais, da identidade e da integridade. O resultado da inspeção deveria permitir que o inspetor decida se aceita, retém ou rejeita o envio, ou se outras análises são necessárias.

As ONPFs podem determinar a amostragem dos envios durante a inspeção. A metodologia de amostragem utilizada deveria depender dos objetivos específicos da inspeção.

REQUISITOS

1. Requisitos Gerais

As responsabilidades das Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONFPs) incluem "a inspeção dos envios de plantas e produtos vegetais que transitam internacionalmente e, se necessário, a inspeção de outros artigos regulamentados, particularmente com o fim de prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas." (Artigo IV.2c da CIPV, 1997).

Os envios podem constar de um ou mais produtos básicos ou lotes. Quando um envio se compuser de mais de um produto básico ou lote, a inspeção para determinar a conformidade pode ter que constar de vários exames visuais separados. Nesta norma, o termo "envio" é usado, mas dever-se-ia reconhecer que a orientação dada para os envios pode ser aplicada igualmente a lotes individuais dentro de um envio.

1.1 Objetivos da Inspeção

A inspeção de envios tem por objetivo confirmar o cumprimento dos requisitos de importação ou exportação relacionados às pragas quarentenárias ou pragas não quarentenárias regulamentadas. Muitas vezes ajuda a verificar a eficácia de outras medidas fitossanitárias que foram aplicadas durante um estágio anterior.

Uma inspeção para exportação é feita para garantir que os envios atendam aos requisitos fitossanitários especificados do país importador, no momento da inspeção. Uma inspeção para exportação de um envio pode resultar na expedição de um certificado fitossanitário para o envio em questão.

A inspeção na importação é feita para verificar a conformidade com os requisitos fitossanitários de importação. A inspeção também pode ser feita, em geral, para a detecção de organismos para os quais o risco fitossanitário ainda não foi determinado.

A coleta de amostras para análise de laboratório ou a verificação da identidade da praga pode ser combinada com o procedimento de inspeção.

A inspeção pode ser usada como procedimento de manejo de risco.

1.2 Pressupostos envolvidos na aplicação da inspeção

Muitas vezes, a inspeção de todo um envio não é viável. Como consequência, é normal que a inspeção fitossanitária seja feita por amostragem¹.

A inspeção, como meio para detectar a presença de pragas ou determinar ou verificar o nível de pragas em um envio, baseia-se nos seguintes pressupostos:

- as pragas de interesse, ou os sinais ou sintomas que elas causam, são detectáveis visualmente
- a inspeção é uma prática operacional
- reconhece-se a probabilidade de que algumas pragas não sejam detectadas.

Existe alguma probabilidade de que pragas não sejam detectadas durante a inspeção. Isso ocorre porque a inspeção geralmente é feita por amostragem, o que pode não significar o exame visual de 100% do lote ou envio, e também porque a inspeção não é 100% eficaz para detectar uma praga especificada no envio ou nas amostras examinadas. Quando se faz a inspeção como procedimento de manejo de risco, existe também a probabilidade de que alguma praga presente no envio ou no lote não seja detectada.

Para fins da inspeção, o tamanho de uma amostra geralmente se determina conforme a praga regulamentada especificada associada com um produto básico específico. Quando a inspeção de envios estiver dirigida a diversas pragas regulamentadas ou a todas, pode ficar mais difícil a determinação do tamanho da amostra.

1.3 Responsabilidade pela inspeção

As ONFPs têm a responsabilidade pela inspeção. As inspeções serão feitas pelas ONFPs, ou sob sua autoridade (ver também seção 3.1 da NIMF N° 7: *Sistema de certificação para exportação*; e seção 5.1.5.2 da NIMF N° 20: *Diretrizes sobre um sistema fitossanitário de regulação de importações*; Artigos IV.2a, e V.2a da CIPV, 1997).

¹ Orientações sobre a amostragem serão fornecidas na NIMF em desenvolvimento.

1.4 Requisitos para os inspetores

Os inspetores, como funcionários ou agentes autorizados pela ONPF, deveriam ter:

- autoridade para cumprir com seus deveres e responder por suas ações
- qualificações e competências técnicas, especialmente na detecção de pragas
- conhecimento sobre identificação de pragas, plantas e produtos vegetais e outros artigos regulamentados, ou ter acesso a esse conhecimento
- acesso a instalações de inspeção, ferramentas e equipamentos apropriados
- diretrizes escritas (tais como regulamentações, manuais, fichas técnicas de pragas)
- conhecimento da operação de outras agências regulatórias, quando apropriado
- objetividade e imparcialidade.

Ao inspetor pode ser solicitada a inspeção de envios com relação a:

- conformidade com os requisitos de importação ou exportação especificados
- pragas regulamentadas especificadas
- organismos para os quais não se tenha determinado ainda o risco fitossanitário.

1.5 Outras considerações para a inspeção

A decisão de utilizar a inspeção como medida fitossanitária envolve a consideração de diversos fatores, incluindo, em particular, os requisitos fitossanitários do país importador e as pragas de interesse. Entre outros fatores que requerem consideração, incluem-se:

- as medidas de mitigação tomadas pelo país exportador
- se a inspeção é a única medida ou se está combinada com outras medidas
- tipo de produto básico e uso proposto
- lugar/área de produção
- tamanho e configuração do envio
- volume, frequência e data do embarque
- experiência a respeito da origem/exportador
- meios de transporte e embalagem
- recursos financeiros e técnicos disponíveis (incluindo capacidade para o diagnóstico de pragas)
- manipulação e processamento prévios
- sistemáticas da amostragem necessárias para alcançar os objetivos da inspeção
- dificuldade para detectar pragas em um produto básico específico
- experiência e resultados de inspeções prévias
- perecibilidade do produto básico (ver também Artigo VII.2e da CIPV, 1997)
- efetividade do procedimento de inspeção.

1.6 Inspeção em relação à análise de risco de pragas

A análise de risco de pragas (ARP) oferece a base para a justificativa técnica dos requisitos fitossanitários de importação. Também fornece os meios para elaborar listas de pragas regulamentadas que requerem medidas fitossanitárias e identifica as pragas para as quais é apropriada a inspeção e/ou identifica os produtos básicos sujeitos à inspeção. Se forem relatadas novas pragas durante a inspeção, ações emergenciais podem ser tomadas, se apropriadas. Quando são empreendidas ações emergenciais, deveria ser utilizada uma ARP para avaliar essas pragas e para elaborar recomendações para outras ações apropriadas, quando necessário.

Ao considerar a inspeção como uma opção para o manejo de risco e a base para a tomada de decisões fitossanitária, é importante considerar tanto os fatores técnicos como os operacionais associados a um tipo e nível particular de inspeção. Essa inspeção pode ser necessária para detectar pragas regulamentadas especificadas no nível e na confiança desejados, dependendo do risco a elas associadas (ver também NIMFs N° 11: *Análise de risco de pragas para pragas quarentenárias, incluindo análise de riscos ambientais e de organismos vivos modificados*, 2004, e NIMF N° 21: *Análise de risco da praga para pragas não quarentenárias regulamentadas*).

2. Requisitos Específicos

Os requisitos técnicos para a inspeção envolvem três procedimentos distintos que deveriam ser esquematizados com vistas a garantir a correção técnica e, ao mesmo tempo, considerar a praticabilidade operacional. Esses procedimentos são:

- exame de documentos associados a um envio
- verificação da identidade e integridade do envio
- exame visual para detectar pragas e outros requisitos fitossanitários (tais como ausência de solo).

Alguns aspectos da inspeção podem diferir dependendo da finalidade, tais como para fins de importação/exportação ou para verificação/manejo de risco.

2.1 Exame de documentos associados a um envio

Os documentos de importação e exportação são examinados para garantir que estejam:

- completos
- coerentes
- precisos
- válidos e não fraudulentos (ver seção 1.4 da NIMF Nº 12: *Diretrizes para certificados fitossanitários*).

Entre os exemplos de documentos que podem estar relacionados com a certificação de importações e/ou exportações, incluem-se:

- certificado fitossanitário / certificado fitossanitário de reexportação
- manifesto (incluindo o conhecimento de embarque, a fatura)
- autorização de importação
- certificados/documentos, marcas (como disposto na NIMF Nº 15: *Diretrizes para regulamentar a embalagem de madeira utilizada no comércio internacional*) ou outros indicadores de tratamento
- certificado de origem
- certificados/relatórios de inspeção de campo
- registros do produtor/embalagem
- documentos sobre o programa de certificação (e.g. programa de certificação de batata semente, documentação sobre a área livre de pragas)
- relatórios de inspeção
- faturas comerciais
- relatórios laboratoriais.

Problemas encontrados com documentos de importação ou exportação deveriam, quando apropriado, ser investigados primeiro com as partes que fornecem os documentos, antes de se tomar ações adicionais.

2.2 Verificação da identidade e integridade do envio

A inspeção para verificar a identidade e integridade é feita para garantir que os documentos descrevem o envio com exatidão. A verificação da identidade comprova que o tipo de planta, espécie ou produto vegetal está em conformidade com o certificado fitossanitário recebido ou a ser expedido. A verificação da integridade comprova se o envio pode ser identificado claramente e a quantidade e o status estão como declarados no certificado fitossanitário recebido ou a ser expedido. Isso poderá demandar um exame físico do envio para confirmar a identidade e integridade, incluindo a verificação dos lacres, condições de segurança e outros aspectos físicos do envio que sejam pertinentes e que possam ser de interesse fitossanitário. Os resultados indicarão as ações que serão tomadas conforme o alcance e a natureza do problema encontrado.

2.3 Exame visual

Os aspectos relacionados com o exame visual incluem sua utilização para a detecção de pragas e para verificar o cumprimento dos requisitos fitossanitários.

2.3.1 Pragas

Uma amostra é coletada dos envios/lotos para determinar se uma praga está presente, ou se excede o nível especificado. A capacidade para se detectar, de modo consistente, a presença de pragas regulamentadas especificadas com o nível de confiança desejado requer considerações práticas e estatísticas, como a probabilidade de se detectar a praga, o tamanho do lote, o nível de confiança desejado, o tamanho da amostra e a intensidade da inspeção (ver NIMF sobre amostragem - em elaboração).

Se o objetivo da inspeção for a detecção de pragas regulamentadas especificadas para atender os requisitos fitossanitários de importação, então o método de amostragem deveria estar baseado na probabilidade de se detectar a praga que satisfaça os requisitos fitossanitários correspondentes.

Se o objetivo da inspeção for a verificação da condição fitossanitária geral de um envio/lote, por exemplo, quando:

- não foram identificadas pragas regulamentadas
- não se identificou o nível especificado da praga para pragas regulamentadas
- a finalidade é detectar pragas quando houver uma falha em uma medida fitossanitária,

então a metodologia de amostragem deveria refletir isso.

O método de amostragem adotado deveria estar baseado em critérios técnicos e operacionais transparentes, e deveria ser coerentemente aplicado (ver também NIMF N° 20: *Diretrizes para um sistema de regulamentação fitossanitária para importação*).

2.3.2 Cumprimento dos requisitos fitossanitários

A inspeção pode ser usada para verificar o cumprimento de alguns requisitos fitossanitários. Entre os exemplos, incluem-se:

- tratamento
- grau de processamento
- ausência de contaminantes (e.g. folhas, solo)
- fase de crescimento, variedade, cor, idade, grau de maturação, etc. requeridos
- ausência de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados não autorizados
- requisitos para a embalagem e embarque do envio
- origem do envio/lotos
- ponto de ingresso

2.4 Métodos de inspeção

O método de inspeção deveria ser esquematizado tanto para detectar as pragas regulamentadas especificadas sobre ou dentro do produto básico analisado, como para ser usado para uma inspeção geral de organismos para os quais o risco fitossanitário ainda não foi determinado. O inspetor examinará visualmente as unidades na amostra até que se detecte a praga alvo ou outras pragas ou até que sejam examinadas todas as unidades da amostra. Nesse momento, a inspeção pode cessar. No entanto, se a ONPF necessita coletar mais informações sobre a praga e o produto básico, podem ser examinadas unidades adicionais na amostra, por exemplo, se não se observa a praga mas são encontrados sinais ou sintomas. O inspetor também pode ter acesso a outras ferramentas não visuais que podem ser utilizadas conjuntamente no processo de inspeção.

É importante que:

- após ter sido coletada a amostra, seu exame seja feito tão logo quanto razoavelmente possível e que a amostra seja, o mais representativa possível do envio/ lote.
- as técnicas sejam revistas para levar em conta a experiência adquirida com a técnica e os novos desenvolvimentos técnicos.
- os procedimentos sejam postos em prática para assegurar a independência, integridade, rastreabilidade e segurança das amostras para cada envio/ lote.
- os resultados das inspeções sejam documentados.

Os procedimentos de inspeção deveriam estar em conformidade com a ARP, quando necessário, e deveriam ser aplicados fielmente.

2.5 Resultado da inspeção

O resultado da inspeção contribui para decidir se o envio atende os requisitos fitossanitários. Se os requisitos fitossanitários forem atendidos, pode ser fornecida a certificação apropriada para os envios para exportação, e.g. certificados fitossanitários e os envios para a importação serão liberados.

Se não forem atendidos, podem ser tomadas ações adicionais. Essas ações podem ser determinadas segundo a natureza das detecções, considerando a praga regulamentada ou outros objetivos da inspeção, além das circunstâncias. As ações em caso de não conformidade estão descritas em detalhes na NIMF N° 20 (*Diretrizes sobre um sistema fitossanitário de regulamentação de importações*), seção 5.1.6.

Em muitos casos, as pragas ou sinais de pragas que foram detectados podem requerer a identificação ou uma análise especializada em um laboratório ou por um especialista antes de se determinar o status fitossanitário do envio. Talvez se estabeleça a necessidade de aplicar medidas emergenciais se forem encontradas novas pragas ou pragas anteriormente desconhecidas. Deveria ser estabelecido um sistema para documentar e manter de forma adequada as amostras e/ou espécimes, a fim de garantir a rastreabilidade do envio pertinente e para facilitar uma revisão posterior dos resultados, se necessário.

Em caso de reincidência da não conformidade, poderia aumentar, entre outras medidas, a intensidade e a frequência das inspeções para determinados envios.

Quando uma praga é detectada em uma importação, o relatório de inspeção deveria ser suficientemente detalhado para permitir notificações de não conformidade (de acordo com a NIMF N° 13: *Diretrizes para a notificação de não conformidades e ação emergencial*). Outros requisitos de manutenção de registros também podem se basear na disponibilidade de relatórios de inspeção preenchidos de forma adequada (e.g. como indicado nos Artigos VII e VIII da CIPV, NIMF N° 8: *Determinação do status da praga em uma área*, e NIMF N° 20: *Diretrizes para um sistema fitossanitário de regulação de importações*).

2.6 Revisão dos sistemas de inspeção

As ONPFs deveriam realizar revisões periódicas dos sistemas de inspeção para importação e para exportação, para validar a funcionalidade de seus procedimentos e determinar qualquer modificação que seja necessária para garantir que sejam tecnicamente íntegros.

Deveriam ser feitas auditorias para revisar a validade dos sistemas de inspeção. Um dos componentes de uma auditoria poderia ser uma inspeção adicional.

2.7 Transparência

Como parte do processo de inspeção, as informações concernentes aos procedimentos de inspeção para um produto básico deveriam estar documentadas e disponíveis às partes interessadas, em cumprimento do princípio da transparência (NIMF N° 1: *Princípios de quarentena vegetal no comércio internacional*). Essa informação pode fazer parte de acordos bilaterais que cubram os aspectos fitossanitários do comércio de produtos básicos.